

DELIBERAÇÃO Nº 13/74

trinta por cento), da seguinte forma:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício econômico financeiro de 1975, é estimada em Cr\$ 2.000,000,00 (dois milhões de cruzeiros), e será arrecadada na forma da legislação vigente e classificada pelos seguintes sumários geral por fonte.

R E C E I T A

Tributaria.....	Cr\$	340.100,00
Patrimonial.....	Cr\$	17.200,00
Industrial.....	Cr\$	900,00
Transferencias correntes.....	Cr\$	1.167.120,00
Diversos.....	Cr\$	88.400,00
Operações de Creditos.....	Cr\$	800,00
Alienação de Bens.....	Cr\$	300,00
Transferencias de Capital.....	Cr\$	386.280,00

Art. 2º - A Despesa Geral para o mesmo exercício, é fixada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e realizada na forma da legislação vigente e classificada pelo seguinte sumário geral por função de governo.

D E S P E S A :

Governo e Administração Geral.....	Cr\$	197.100,00
Administração Financeira.....	Cr\$	195.000,00
Defesa e Segurança.....	Cr\$	10.000,00
Viação Transportes e Comunicação.....	Cr\$	468.700,00
Industria e Comercio.....	Cr\$	14.200,00
Educação e Cultura.....	Cr\$	400.000,00
Saúde.....	Cr\$	200.000,00
Bem Estar Social.....	Cr\$	126.000,00
Serviços Urbanos.....	Cr\$	389.000,00

Art. 3º - Integram ainda, a presente Deliberação, os seguintes quadros discriminativos e demonstrativos.

- a) Da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (anexo I)
- b) Das Dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto Adicional até o limite de 30% (trinta por

trinta por cento), da estimativa do Orçamento em vigor.

PARAGRAFO UNICO - Nas suplementações de créditos serão obedecidas as disposições do art. 43 e seus parágrafos e itens, da lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - O Prefeito poderá efetuar operações de créditos em qualquer mês, por antecipação da Receita, para atender as insuficiências de caixa.

Art. 6º - Acompõem a presente Lei de Meios, os seguintes quadros demonstrativos da despesa.

- a) - Funções segundo as categorias econômicas. (Anexo 6)
- b) - Categorias Econômicas segundo as funções. (Anexo 7)
- c) - Unidades Orçamentárias segundo as funções (Anexo 8)
- d) - Unidades Orçamentárias segundo as categorias econômicas por funções (Anexo 9).

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, 25 de Outubro de 1974.

Jurandyr da Silva Mello
Prefeito.